

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I-003/2023 - SECULT

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALTO SANTO, consoante autorização da Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresas agenciadoras exclusivas, das atrações artísticas: “ZEZO” e “LUAN ESTILIZADO”, para realizar-se apresentação artística no dia 24 de dezembro, do corrente ano, ao evento denominado “NATAL DE SONHO E LUZ”, de acordo com o que dispõe o Art. 25, Inciso III da Lei de Licitações, ao qual foram as escolhidas pela população Altosantense, em forma de enquete, em anexo, realizada através do site: www.altosanto.ce.gov.br, realizada entre os dias 24/10 e 27/10 de 2023, e propostas de preços, em anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Alto Santo localizada na macrorregião do Baixo Jaguaribe, estimando uma população de 14.155 mil habitantes (Fonte: IBGE / Censo 2022), tendo em vista uma sequência de eventos que historicamente acontece no segundo semestre de ano, movimentando e aquecendo a área do entretenimento regional. O NATAL DE SONHO E LUZ é um dos maiores eventos da agenda cultural do município.

O NATAL DE SONHO E LUZ, tem em sua marca, a peculiaridade de um evento popular, apostando nas atrações de renome nacional e regional, com uma nova estrutura e oportunizando os diversos públicos com comodidade, tornando-se um dos eventos de maiores incentivos financeiro para a cidade de Alto Santo.

E com esta perspectiva que o NATAL DE SONHO E LUZ vem sendo tradicionalmente realizado com intuito de movimentar os diversos setores da sociedade alto-santense.

Nas edições anteriores do NATAL DE SONHO E LUZ, repercutiu de forma positiva, levando uma mensagem de satisfação para todos os envolvidos, população e organizadores.

O NATAL DE SONHO E LUZ, é realizado em um único dia, mas, movimentando os setores comerciais do mês de dezembro ao dia do evento, principalmente os setores de vestuário e beleza.

Alto Santo continuará fazendo história se repetir, consolidando força, trabalho e entretenimento, para que os envolvidos, possam gozar de um evento saudável e estruturado. E nessa edição e, certos que faremos o melhor.

O Direito à Cultura é constitucional (art. 215 da C.F./88). Um povo sem cultura é um povo sem memória, sem tradição, sem história.

RAZÃO DA ESCOLHA

As escolhas recaíram sobre as Atrações Artísticas “ZEZO” e “LUAN ESTILIZADO”, pois trata-se de cantores de renome Regional e Nacional, para o público alvo, e suas apresentações serão condizentes com a expectativa do evento, pois os mesmos possuem reconhecimento da população em todas as regiões do Brasil, com exposições na mídia televisiva e radiofônica nacional, além do mais, foram escolhidas por decisão popular, através de enquete realizada através do site: www.altosanto.ce.gov.br, realizada entre os dias 24/10 e 27/10 de 2023, com isso visamos buscar o gosto da opinião pública, para escolha do melhor entretenimento para o evento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica dada para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de prestação de serviço, tendo em vista que cada atração tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciados, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação.

Os Preços estão de acordo com as propostas apresentadas e notas fiscais (referente a apresentações recentes) pela empresa agenciadora exclusiva da atração, escolhida pela população, segue relação retro mencionada:

✚ ZEZO

DADOS DA EMPRESA: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 23.628.845/0001-92.

VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 120.000,00 (-CENTO E VINTE MIL REAIS-).

DATA DA APRESENTAÇÃO: 24/12/2023.

✚ LUAN ESTILIZADO

DADOS DA EMPRESA: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVICOS LTDA.

CNPJ Nº: 17.988.884/0001-99.

VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 100.000,00 (-CEM MIL REAIS-).

DATA DA APRESENTAÇÃO: 24/12/2023.

As despesas decorrentes dos contratos a serem celebrados, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **3201 13 392 0701 2.117 – Realização do Natal de Sonho e Luz**, elemento de despesa: **3.3.90 3100 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**, com recursos transferidos e/ou arrecadados do Município de Alto Santo, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses de inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, pintura, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica

especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular”. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131).

A Lei de licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação dos procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade. Em pequenas cidades, principalmente, é muito comum a figura do “empresário só por uma noite”. Este é um intermediário, geralmente da região, que bloqueia a agenda de um determinado artista, para apenas uma apresentação. Neste caso, o empresário exclusivo – de fato e de direito – emite um documento que comprova que a agenda daquele artista está reservada para o empresário da região, naquela data específica. Além de ferir uma determinação expressa da lei, esta prática acaba por causar sobre preço ao cachê cobrado, haja vista que o intermediário também “irá tirar o seu”, tornando a contratação menos vantajosa para os cofres públicos.

Entendimento já pacificado no TCU desde o Acórdão 96/2008-Plenário assentou que para a caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, III, da Lei 8.666/1993, é necessária a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado. Além disso, a Corte Federal tem recomendado que tal contrato deve ser registrado em cartório, não bastando para tanto a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, buscando assim garantir a validade e a autenticidade do instrumento que credencia o representante do artista, como forma de mitigar a ocorrência de eventuais pagamentos indevidos a pessoas alheias ao objeto de contratação.

O acórdão citado resultou na determinação de que, em casos de convênio entre municípios e o Ministério do Turismo, este órgão deveria informar em seus manuais de prestação de contas de convênios e no próprio texto de convênio que:

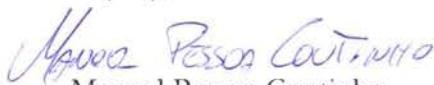
“... quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na inexigibilidade prevista no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: - deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento; - deve ser promovida a publicação do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações, sob pena de glosa dos valores envolvidos”. (Acórdão 96/2008-Plenário do TCU)

Acerca da inexigibilidade, diversos procedimentos distintos acabam por causar dúvidas aos agentes públicos. Em vista disso, cabe ressaltar a importância de atentar-se aos pressupostos expressamente estipulados pela legislação, aos aspectos práticos e formais do processo e aos

entendimentos que vêm sendo consolidados pelos Tribunais de Contas Municipais, Estaduais e da União para, assim, minimizar ao máximo o risco de uma eventual reprovação das condições da contratação.

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

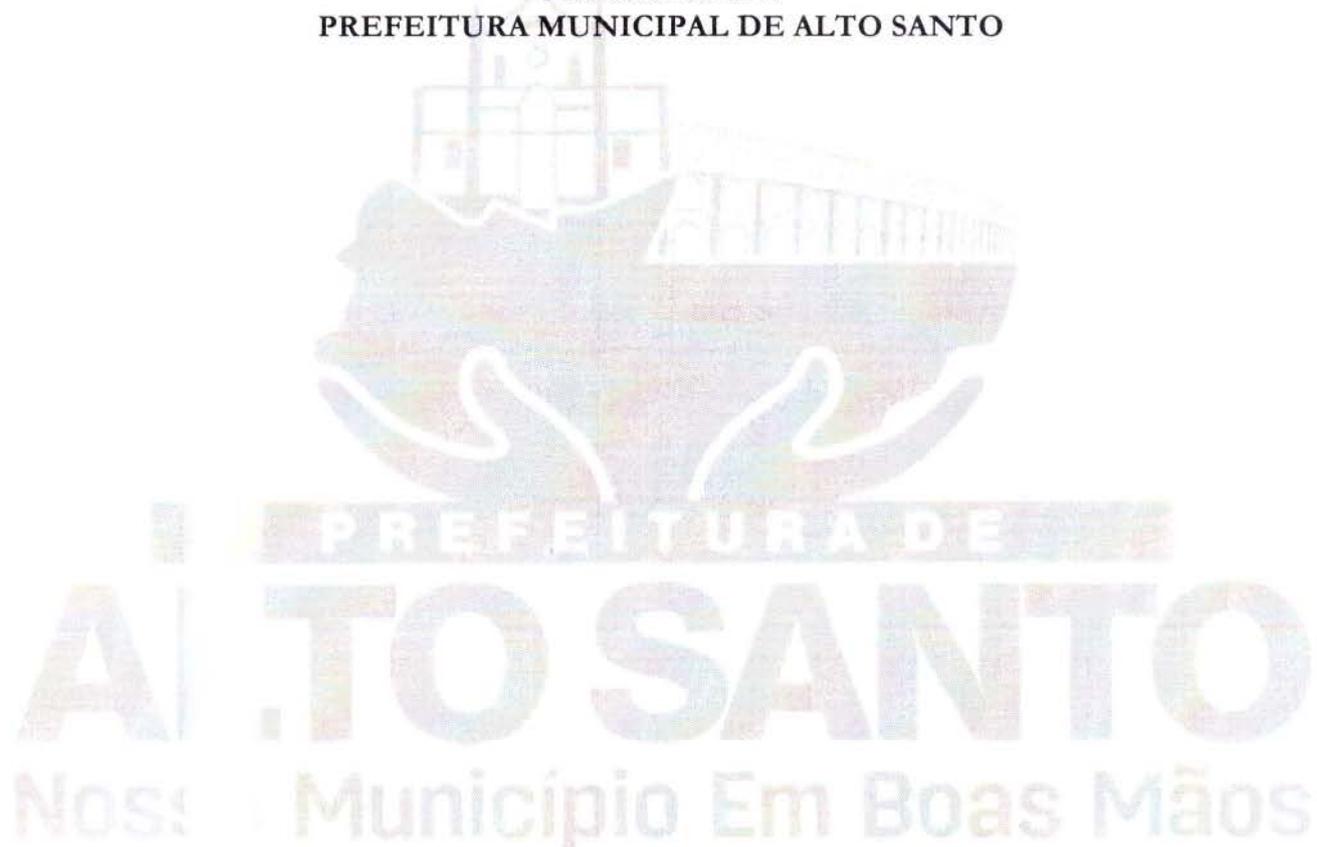
Alto Santo (CE), 16 de novembro de 2023.



Manoel Pessoa Coutinho

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO





ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____ E DO
OUTRO LADO A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, através da Secretaria de _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a _____, Centro, Alto Santo, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo _____, portador(a) do CPF nº. _____ e RG nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de Inexigibilidade nº I- _____ - _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato o Processo Administrativo de Inexigibilidade N.º _____ - _____, o que dispõe o artigo 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente RATIFICADO pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa exclusiva, a atração Artística “_____”, para realizar-se apresentação artística no dia ____ de _____ de 20____, ao evento denominado “NATAL DE SONHO E LUZ”, neste Município, de responsabilidade da Secretaria de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta formalizada por parte da **CONTRATADA**, sujeito as incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a partir da data de sua assinatura, com execução no dia ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, Elemento de Despesa nº. _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Alto Santo, consignado no orçamento municipal de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não será permitido reajustamento de preços a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Alto Santo, atestando a execução do objeto contratual.

8.3- O pagamento será feito em IMEDIATO, à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5 – Responsabilizar-se pelas despesas, tais como: alimentação, hospedagem e afins, para os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, desde de que ocasionados pela sua equipe se profissionais, da CONTRATADA ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato.

10.6 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que a sua equipe de profissionais venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, exceto Ecad.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao secretaria contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Alto Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, registrada a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Alto Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem advertidos as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Alto Santo - Co. de ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

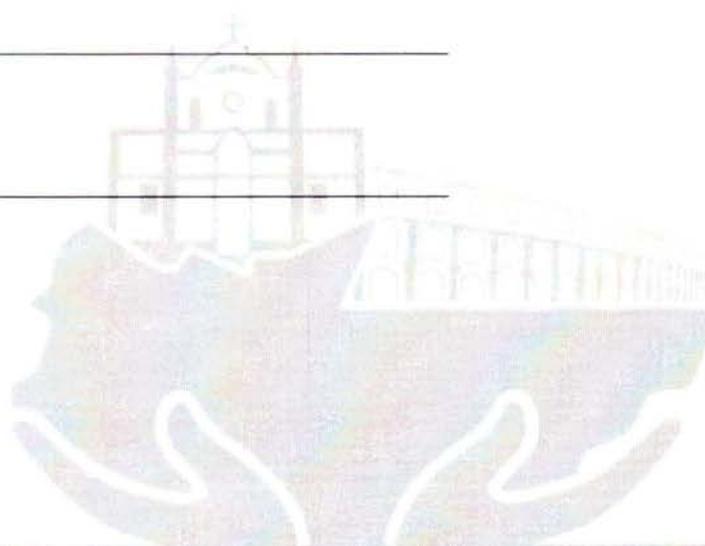
Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos